CONTRATO Nº 05/2021 - SEMCASPI

DISPENSA EMERGENCIAL 003/2021 - ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - Processo Administrativo SEI Nº 00049.004734/2021-52 / SEMCASPI/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA: FM FERREIRA DE SOUSA
BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº: 5003-2
C/CORRENTE Nº: 4404-0

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ: 06.554.869/0008-30 com sede na Rua Álvaro Mendes, n°861, Centro na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pela Sr.ª ELIANA CAMPELO LAGO, brasileira, casada, CPF nº 229.028.483-15, RG nº 724.367 SSP/PI, residente e domiciliada à Rua Domingos Soares, 4315, bairro: Ininga. CEP: 64048- 500, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA** CNPJ Nº 01.542.171/0001-05, I. E. n°19.436.564-6 situada à Rua Henry Wall de Carvalho, 5000. Galpão 08 Loja 01 Bairro: Lourival Parente. CEP: 64.022-050, nesta capital e-mail: tropicaisalimentos@gmail.com Telefone: 86 3081-7524 / 3232-7392, neste ato representada pelo Sr. SINVAL ALVES DA SILVA, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF Nº 105.666.603-00, RG Nº 144.383 SSP/PI doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para aquisição de CESTAS BÁSICAS mediante Dispensa de Licitação em caráter Emergencial, processado nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de distribuição gratuita tipo CESTAS BÁSICAS, para garantir o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, devido a pandemia causada pelo novo coronavírus amparadas pelo Art. 3°, III e IV, da Lei n°4.916/16, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM: CESTA BÁSICA embalada em fardo transparente resistentes, contendo:					
ORD	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Açúcar: cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Marca: Holanda	KG	1	R$ 3,05	R$ 3,05
2	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Marca: Três Estrelas.	KG	1 PCT (5KG)	R$ 21,70	R$ 21,70
3	Café torrado e pó, embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do peso líquido, data de fabricação e prazo de valida de produto. Marca: Amigão	PCT	1	R$ 3,35	R$ 3,35
4	Farinha de mandioca: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Marca: Rio Maria	PCT	1	R$ 3,45	R$ 3,45
5	Feijão tipo I, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de prazo de validade, peso líquido.umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante. Marca: Rio Maria	KG	2 PCT (1KG)	R$ 6,40	R$ 12,80
6	Flocão de milho Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto, sabor e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxico, bem vedados, com 500g cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Kiflocão.	PCT	2 PCT (500G)	R$ 1,80	R$ 3,60
7	Leite em pó integral 100% de origem animal, instantâneo, com embalagem em papel aluminizado de 200g, validade mínima 08 (oito) meses; a partir da data de entrega. Composição química na embalagem. Marca: Italac Integral.	PCT	2 PCT (200G)	R$ 6,20	R$ 12,40
8	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 500gr contendo identificação	PCT	2 PCT (500G)	R$ 2,25	R$ 4,50

	do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Marca: POTY				
9	Óleo: de soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Marca: SOYA	GARRAFA	1	R$ 7,25	R$ 7,25
10	Sardinha em conservada 125grs, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA. Marca: GOMES DA COSTA	LATA	2 LATAS (125G)	R$ 4,20	R$ 8,40
11	Bolacha de água e sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Marca: ESTRELA	PCT	1	R$ 3,95	R$ 3,95
VALOR UNITÁRIO:					R$ 84,45
VALOR GLOBAL:					R$ 2.533.500,00

QUANTIDADE: 30.000 (trinta mil) cestas.
PREÇO UNITÁRIO: R$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
VALOR GLOBAL: R$ 2.533.500,00 (dois milhões quinhentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento das cestas básicas conforme a demanda e necessidade da Secretaria, no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O pagamento do fornecimento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a efetiva comprovação da entrega das cestas, conforme a demanda e quantidades efetivamente executadas, devidamente acompanhado de Nota Fiscal.
2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas cestas efetivamente entregues, até o 30° (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente, por meio de ordem bancária para transferência em conta - corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do contrato, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da dispensa de licitação.
3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Requerimento e recibo devidamente datado e assinado;
- Nota fiscal devidamente atestada;
- Nota de empenho e Ordem de Fornecimento;
- Cópia do contrato;
- Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Tributárias;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista;
- Certidão negativa de falências e concordatas.

4. Os preços objeto desta dispensa de licitação serão irreajustáveis.
5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

1. Os recursos para contratação de empresa (s) para fornecimento de cestas básicas acima mencionados serão do:

Fonte de Recursos: 1001.400 – (Recursos Ordinários – Assistência social)
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – (Material de Distribuição Gratuita)
Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.047 (Benefícios Eventuais)
Projeto Atividade: 12001.04122 0017 2.622 (Administração da SEMCASPI)

2. Justificamos a utilização das dotações através do Art. 9° da Lei Municipal n° 4.498, de 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA DE RESCISÃO

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:
   - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
   - Atrasos injustificados nos prazos de execução dos fornecimentos;
   - Paralisação na execução dos fornecimentos sem a devida justificativa;
   - A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
   - A dissolução da sociedade.
   - Por conclusão de um novo processo licitatório

b) A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. N° 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o §2° do art. 79, da referida Lei;

d) Havendo multa contratual ainda liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os materiais de distribuição gratuita deverão ser entregues de acordo com a demanda e necessidade desta Secretaria, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste CONTRATO, com observância das seguintes condições:
1.1. Na sede da SEMCASPI na Rua Álvaro Mendes, 861. Centro. Teresina-PI. CEP: 64.000-060 ou outro se determinado, de acordo com a disponibilidade e solicitação da Contratante; e
1.2. No horário das 08h00min às 13h00min em dias úteis, de 2ª as 6ª feiras, ou outro se determinado em Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da SEMCASPI;
2. Entregar as cestas básicas em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido, de acordo com a necessidade da Contratante.
3. Entregar as cestas básicas no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência das cestas básicas fornecidas, que deverão ser novas e de primeira qualidade.
5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da SEMCASPI, referentes às condições firmadas neste contrato.
6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMCASPI, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SEMCASPI.
8. Comunicar à SEMCASPI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das cestas básicas, os motivos.
9. Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.
10. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
11. Não transferir a execução deste contrato.
12. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia da convocação.
13. Executar com excelência a entrega das cestas básicas, atendendo aos objetivos propostos e o período estabelecido.
14. Arcar com os custos totais do fornecimento, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros.
15. Apresentar documentos de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista quando solicitado pela CONTRATANTE;
16. Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio por parte da CONTRATANTE;
17. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das cestas básicas insertos neste contrato.
2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos para a entrega das cestas básicas e as eventuais alterações.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.
4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento das cestas básicas, solicitando a substituição dos defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste contrato.
5. Estando as cestas básicas em conformidade como solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, a SEMCASPI efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato.
6. A SEMCASPI deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais de distribuição gratuita, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.
8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do objeto compreende anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e, determinação no que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios diversos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a SEMCASPI, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.
3. O profissional designado para desempenhar a atividade de fiscalização é o chefe de almoxarifado em exercício. O mesmo receberá as cestas básicas, cabendo-lhe a conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste contrato.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
4. O fornecimento e recebimento das cestas básicas, só terá a certificação do recebimento, após 72 horas, caso não exista defeitos e irregularidades na entrega dos produtos.
5. A Gestão do contrato da presente contratação pela SEMCASPI será exercida pelo Gerente de Proteção Social Básica, em exercício, designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

1. Os preços objeto desta dispensa de licitação serão irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
1.2. Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
1.4. Fraudar na execução do contrato;
1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
1.6. Cometer fraude fiscal;
1.7. Não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);
2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 2.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
2.10. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base nesta dispensa emergencial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993. 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, observados as condições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato. 2. A CONTRATANTE deverá comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos com base no Art. 26, Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Eliana Campêlo Lago
Secretária/SEMCASPI

Teresina, 14 de maio de 2021.

Eliana Campêlo Lago

Eliana Campelo Lago
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS
CONTRATANTE

P. Pedro Isaac Pereira Soles

Sinval Alves da Silva
CPF: 105.666.603-00
SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sian Bah de Carvalho RG 243.116 CPF 131.888.523-04
Emerson Alves dos S. Silva RG 2433121 CPF 01022906364

SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA - EPP
AV. HENRY WALL DE CARVALHO Nº 5.000.
GALPÃO 08 LOJA 01 - BAIRRO LOURIVAL PARENTE.
CNPJ.: 01.542.171/0001-05 INSC. EST. 19.436.564-6
Tel/Fax.: 0xx 86 – 998174037 Teresina – Piauí.

PROCURAÇÃO

A empresa **SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ N °01.542.171/0001-05 sediada na Avenida Henry Wall de carvalho n° 5000,Municipio: Teresina-Pi, Cep: 64.018-901, neste ato representado pelo Socio Administrador o Sr(a) SINVAL ALVES DA SILVA,, brasileiro, casado, portador de CPC: 105.666.603-00 e RG: sob n° 144.383. SSP-PI residente e domiciliado no conjunto Mocambinho I, Q 22, Casa 08, setor A, Bairro: Mocambinho, Teresina-PI, CEP: 640018-901, vem por meio desta nomear como procurador **PEDRO ISAAC PEREIRA SALES**, portador do CPF 063.533.153-50, RG 3.615.102, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua 03, casa 6971, Loteamento Jardim dos Pássaros, Bairro São Sebastião, CEP 64085-150, Teresina, Piauí, para representar nossa empresa, junto as Prefeituras, junto aos Governos dos Estados, Ministério e outros órgãos da administração pública, para procedimentos fiscais bem como **para representar em licitações**, tendo para tanto totais poderes para dar lances, assinar contratos, dar quitação, tomar decisões, interpor recursos administrativos e desistir dos mesmos, praticar todo e qualquer outro procedimento não descrito nesta procuração no tocante a licitações e contratos em prol da mesma, acatarei como fiel e aprovado.

VALIDADE 3 ANOS

TERESINA– PI; 15 de maio de 2019.

3º OFÍCIO

Ge- 23/05/202
confere com o original
Isubepaica.

SINVAL ALVES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG:144.383 SSP-PI
CPF: 105.666.603-00

3º OFÍCIO Timon-MA (99) 3326-8080 Av. Presidente

Selo de Legalização
Poder Judicial
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000031881903

CARTÓRIO 3º OFICIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8080

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:SINVAL ALVES DA SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Timon-MA,15/05/2019.
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE
Emol.:4,30 FERC:0,10 Total:4,40 (6)